



PROJETO DE LEI Nº 008/2026

Súmula: Inserir e alterar dispositivos da Lei Municipal nº 676, de 31 de março de 2026, que CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – FUMDEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, Aprovou e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1 da Lei Municipal nº 676, de 31 de março de 2026, Cria o Fundo Municipal De Defesa Civil – FUMDEC e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, de natureza contábil e financeira, vinculado ao Poder Executivo Municipal, por intermédio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§1º O Fundo constitui instrumento de captação e aplicação de recursos financeiros destinados às ações de proteção e defesa civil no Município;

§2º O FUMPDEC terá duração por prazo indeterminado.”

Art. 2º O artigo 9 da Lei Municipal nº 676, de 31 de março de 2026, Cria o Fundo Municipal De Defesa Civil – FUMDEC e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 75 771303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

2

“Art. 9º O FUMPDEC será administrado pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil

§1º A gestão do Fundo observará a seguinte estrutura:

I – gestão política, exercida pelo Prefeito Municipal;

II – gestão financeira, realizada pela Secretaria Municipal responsável pela contabilidade e finanças;

III – gestão operacional, exercida pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§2º O Conselho Gestor do FUMPDEC será composto por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução, sendo:

I - O Coordenador Municipal de Defesa Civil;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Viação;

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

V - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VII - Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

VIII – Um representante do Gabinete do Prefeito.

§ 3º Os membros do Conselho Gestor exercerão suas funções gratuitamente, sendo o serviço prestado considerado relevante para o Município.



§ 4º A composição, nomeação e funcionamento do Conselho Gestor serão regulamentados por decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 5º Compete ao Conselho Diretor:

I – Acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo;

II – Estabelecer critérios de priorização das ações;

III – Fiscalizar a execução das ações financiadas;

IV – Analisar relatórios de execução financeira.

§ 6º Em situações de Emergência ou Calamidade Pública homologadas, o rito de aplicação dos recursos será simplificado e sumário, para garantir a agilidade.”

Art. 3º O artigo 11 da Lei Municipal nº 676, de 31 de março de 2026, Cria o Fundo Municipal De Defesa Civil – FUMDEC e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11 A aplicação dos recursos do FUMDEC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º Na aplicação dos recursos do Fundo o Município deverá:

I – Executar ações de proteção e defesa civil;

II – Atender populações atingidas por desastres;

III – promover a identificação e cadastro das famílias afetadas, quando necessário;

IV – Manter registros administrativos, financeiros e operacionais das ações executadas.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos do FUMDEC para:



I - Pagamento de pessoal permanente;

II - Despesas de custeio ordinário da administração municipal;

III - finalidades estranhas aos objetivos da Defesa Civil.”

Art. 4º O artigo 13 da Lei Municipal nº 676, de 31 de março de 2026, Cria o Fundo Municipal De Defesa Civil – FUMDEC e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13 O administrador do FUMPDEC apresentará, anualmente, ao Conselho Gestor, relatório circunstanciado das receitas e despesas realizadas.

§ 1º O gestor deverá apresentar relatório de execução ao Conselho Gestor no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício ou de ação emergencial específica.”

Art. 5º O artigo 14 da Lei Municipal nº 676, de 31 de março de 2026, Cria o Fundo Municipal De Defesa Civil – FUMDEC, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 14 As contas do FUMPDEC poderão ser submetidas à auditoria do órgão de controle interno do Município e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.”

Art. 6º O artigo 15 da Lei Municipal nº 676, de 31 de março de 2026, Cria o Fundo Municipal De Defesa Civil – FUMDEC, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 15 O Poder Executivo Municipal dará ampla publicidade às receitas e despesas do FUMPDEC, disponibilizando as informações atualizadas no portal da transparência do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 75 771303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

5

MENSAGEM Nº 008/2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A alteração da lei mostra-se necessária em razão de atualização de modelo normativo. A legislação vigente foi elaborada com base no modelo disponibilizado em janeiro de 2026. Contudo, em março do mesmo ano, o Núcleo Regional de Defesa Civil de Apucarana disponibilizou novo modelo e solicitou a adequação da lei já aprovada a esse padrão mais recente.

Dessa forma, a presente alteração visa promover a conformidade da legislação municipal com as diretrizes atualizadas do órgão competente, garantindo padronização, alinhamento institucional e maior segurança jurídica.

Diante da relevância da matéria para o interesse público e para o bom funcionamento da rede municipal de saúde, contamos com a análise e aprovação do presente Projeto de Lei pelos nobres Vereadores.

Atenciosamente,

WALMIR PERES

Prefeito Municipal